



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Al Faaiz Computers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BJC Security Services, Limitada.

Capitalogic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cheeta Logistics Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultoria e Saber – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Covas & Rubio, Consultoria e Serviços, Limitada.

Extra Técnica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JAT, Limitada.

JLEF Oficinas & Prestação de Serviços, Limitada.

KATECA – Restaurante & Bar, Limitada.

Leva Mais Comercial, Limitada.

Mandavir Construções, Limitada.

Métrica Engenharia e Construção, Limitada.

Mototech Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nampak Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nazus Apimentado & Filhos, Limitada.

REPLAC, Limitada.

Rum, Limitada.

Sociedade de Ensino Lusíadas, Limitada.

Supply World, Limitada.

Transporte Macave – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Tony Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10593L, válida até 1 de Novembro de 2027, para ouro, no distrito de Gondola, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-19° 13' 30,00"	33° 17' 40,00"
2	-19° 12' 30,00"	33° 17' 40,00"
3	-19° 12' 30,00"	33° 22' 30,00"
4	-19° 13' 30,00"	33° 22' 30,00"
5	-19° 13' 30,00"	33° 21' 00,00"
6	-19° 14' 20,00"	33° 21' 00,00"
7	-19° 14' 20,00"	33° 22' 00,00"
8	-19° 15' 00,00"	33° 22' 00,00"
9	-19° 15' 00,00"	33° 20' 40,00"
10	-19° 16' 00,00"	33° 20' 40,00"
11	-19° 16' 00,00"	33° 19' 20,00"
12	-19° 13' 30,00"	33° 19' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 5 de Janeiro de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Al Faaiz Computers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2022, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101869210, uma entidade denominada Al Faaiz Computers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial, por:

Anis Ur Rahman, maior, natural de Karachi-Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade da Maputo, bairro de Central, Avenida Guerra Popular n.º 416, andar, portador do DIRE n.º 11PK00015284P, emitido a de 24 de Maio de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, denominada Al Faaiz Computers – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta denominação de Al Faaiz Computers – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida Karl Marx n.º 194, rés-do-chão, Kampfumu.

Dois) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto venda de material de escritório, escolar e seus acessórios diversos. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente ao sócio único Anis Ur Rahman.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

O sócio poderão efetuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será representado fora e dentro do juízo pelo sócio Anis Ur Rahman na qualidade de director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

CAPÍTULO III

Do balanço e contas

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



BJC Security Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte, da sociedade BJC Security Services, Limitada, com sede nesta cidade do Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sobre o NUEL 100948389, deliberam a mudança do seu objecto. E consequente alteração do seu estatuto no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços de sistemas

de segurança electrónica, comunicação e informática (consultoria, projecto, montagem e reparação), importação e exportação de mercadorias, manuseamento de cargas, prestação de serviços de limpeza geral e jardinagem, manutenção geral e serviços de refrigeração.

Dois) Venda de equipamentos de escritório e informático, venda de material de escritório e consumíveis de informática, venda de peças e acessórios de viaturas, electrodomésticos produtos de limpeza e higiene, venda de material de sistema de segurança eléctrica, comunicação e informática.

Objecto:

- a) Sistemas de segurança electrónica, comunicação e informática (consultoria, projectos, montagem, reparação e manutenção);
- b) Importação e exportação e venda de material de sistemas de segurança electrónica, comunicação e informática;
- c) Manuseamento de cargas, prestação de serviços de limpeza e jardinagem, manutenção geral e serviços de refrigeração;
- d) Venda de equipamentos de escritório e informático, venda de material de escritório e consumíveis de informática, venda de peças acessórios de viaturas, electrodoméstico, produtos de limpeza e higiene, venda de material de sistemas de segurança eléctrica, comunicação e informática.

Maputo, 25 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Capitalogic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101919676, uma entidade denominada Capitalogic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ivandro Ismael Issufo, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300286501P, emitido em Maputo, a 5 de Março de 2020 e residente na cidade de Maputo.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Capitalogic – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Alto Maé, Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 132, 1.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria, assessoria, intermediação e prestação de serviços;
- b) Higiene e limpeza;
- c) Apoio à gestão administrativa;
- d) Gestão e conservação de imóveis próprios e de terceiros;
- e) Loteamento;
- f) Intermediação imobiliária;
- g) Logística de máquinas e equipamentos;
- h) Serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcaís, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Ivandro Ismael Issufo.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que fica designado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Em tudo quanto fica o omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cheeta Logistics Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101919250, uma entidade denominada Cheeta Logistics Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ismael Cassamo, casado, natural de Maputo, residente no bairro Central, rua do Sol, número trinta e nove, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991354S, de sete de Abril de dois mil e dezanove, emitido do pela Direcção de Identificação Civil da Maputo.

Constituiu nos termos do artigo 90, do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cheeta Logistics Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, número novecentos sessenta e seis, 1.º andar, direito, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de mercadorias;
- b) Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ismael Cassamo.

ARTIGO CINCO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEIS

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como o administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SETE

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou o administrador devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

ARTIGO OITO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NOVE

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo

de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DEZ

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO ONZE

(Amortização)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DOZE

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 25 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Consultoria e Saber – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2023, foi matriculada sob NUEL 101919056, uma entidade denominada Consultoria e Saber – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sandra Cristina da Conceição Valente Gomes e Almeida, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Porto- Portugal, portadora do DIRE n.º 11PT00055313N, emitido em Maputo, a 14 de Outubro de 2022, residente no bairro Polana-Cimento, Avenida Armando Tivane n.º 189, cidade de Maputo, casada com Paulo Alexandre Barreira de Almeida, de nacionalidade moçambicana, natural de Portugal, portador do Passaporte n.º CC287024, emitido pelo Consulado Geral de Portugal, em Maputo, a 8 de Fevereiro de 2022, residente no bairro Polana-Cimento, Avenida Armando Tivane

n.º 143-8.º Dto, em regime de comunhão de bens adquiridos, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Consultoria e Saber – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Armando Tivane n.º 272, 2.º andar, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Promoção imobiliária;
- b) Prestação de serviços de consultoria;
- c) Organização, gestão, projecção e promoção de eventos.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal, tais como participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por uma quota única, de que é subscritor titular Sandra Cristina da Conceição Valente Gomes e Almeida.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidos ao sócio Sandra Cristina da Conceição Valente Gomes e Almeida.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Covas & Rubio, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Novembro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas setenta e dois a folhas setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos sessenta e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada Covas & Rubio, Consultoria e Serviços, Limitada, tem a sua sede social no bairro de Sommerschild, Avenida Mao-Tsé-Tung, n.º 1304, sala de Consultoria, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes da sociedade por quota:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A Covas & Rubio, Consultoria e Serviços, Limitada, é uma sociedade empresarial por quota de responsabilidade limitada, que de ora em diante é designada por sociedade, regendo-se pelos presentes estatutos e por demais legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro de Sommerschild, Avenida Mao-Tsé-Tung, n.º 1304, sala de Consultoria, nesta cidade de Maputo, podendo por simples deliberação dos sócios transferi-la para outro local dentro do país.

Dois) A sociedade poderá também mediante deliberação dos sócios em assembleia geral abrir, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou fora dele, quando assim julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objecto principal as seguintes actividades:

- a) O exercício da profissão médica dos sócios e seus associados, podendo realizar consultas médicas de diagnóstico, de acompanhamento e o respectivo tratamento médico;
- b) A realização de procedimentos cirúrgicos e para-cirúrgicos, bem como cirurgias e outros tratamentos;
- c) O exercício da actividade de prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica em saúde, tecnologias de saúde, gestão de projectos de saúde;
- d) A compra e venda a grosso com importação e exportação de materiais, equipamentos, produtos médicos, farmacêuticos e de higiene, medicamentos, substâncias medicamentosas, bem como dos respectivos acessórios médicos e farmacêuticos;
- e) A importação de equipamento médico e de laboratório, produtos e instrumentos médicos destinados à profilaxia e pesquisa laboratorial, material médico e de esterilização, à profilaxia e à higiene, bem como produtos e matéria prima para a indústria farmacêutica, e todo o equipamento, ferramentas e materiais fabris diversos, necessários para a consecução do objecto social;
- f) a representação comercial de marcas de materiais, produtos médicos, farmacêuticos e de higiene medicamentosa, suplementos alimentares e de substâncias farmacêuticas, de equipamento, material e acessórios médicos e destinados à profilaxia, esterilização, higiene e à intermediação, agenciamento e representação de marcas, patentes e outros estabelecimentos do ramo;
- g) A realização de todas as actividades não mencionadas, conexas e complementares ao objecto principal, desde que deliberadas pelos sócios e autorizadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em duas quotas iguais, distribuída da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vladimir Covas Surera; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Maidelys Rubio Hernández.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

A sociedade não deverá exigir do sócio prestações suplementares de capital, mas poderá quando necessário solicitar destes, suprimentos nos termos e condições a acordar previamente entre estes, podendo resultar por deliberação dos sócios em aumento de capital.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão ou transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) Em caso dos sócios pretenderem transmitir a terceiros as suas quotas ou parte do capital social, deverá ser deliberado em assembleia geral a transmissão e todas as suas condições, observando as condições estabelecidas no Código Comercial e legislação complementar específica.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas feita sem observação do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

A sociedade tem como órgãos sociais a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é constituída pela totalidade dos seus sócios, podendo deliberar quando reunidos setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Uma vez por ano, terá lugar a assembleia geral ordinária nos termos do Código Comercial, da qual será lavrada acta com a deliberação dos sócios sobre a apreciação do relatório de actividades e do balanço e contas, de acordo com o disposto no artigo 120, do Código Comercial.

Três) A assembleia geral poderá também reunir em sessão extraordinária sempre que os sócios acordarem nos termos da Lei Comercial.

Quatro) Das sessões da assembleia geral será sempre lavrada acta, contendo as deliberações dos sócios, assinada por estes e devidamente arquivada em livro próprio.

Cinco) As deliberações constantes das actas são obrigatórias para todos ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração executiva fica a cargo de Vladimir Covas Surer e Maidelys Rubio Hernández.

Dois) Os administradores, poderão nomear directores que ficarão a cargo das áreas técnica, comercial e financeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação da sociedade

Um) A administração da sociedade bem como a representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente ficam a cargo do administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é obrigatória a assinatura do administrador e de um dos sócios administradores, ou de seus delegados ou procuradores legalmente constituídos, com um deles.

Três) Em caso algum os sócios, os administradores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonação ou em actos afins, e do mesmo modo dispor sobre o património da sociedade sem fundamentação devida por meio de deliberação em acta, neste sentido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Delegação de poderes

A sociedade, bem como os seus representantes, poderão nomear mandatários e procuradores competentes para a prática de determinados actos ou categoria de actos atribuindo tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício económico

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, devendo o balanço e contas de resultados fechar-

se com a referência a trinta e um de dezembro de cada ano e ser submetido a apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Distribuição de resultados

Dos ganhos apurados em cada exercício, após a dedução de todas as despesas e encargos sociais, devem os sócios:

- a) Deduzir em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir as provisões previstas na lei, para fazer face a qualquer situação existente ou potencial;
- c) Aplicar parte restante dos lucros conforme for determinado pela deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução, transformação e fusão

A sociedade só poderá dissolver-se, transformar-se ou entrar em fusão com qualquer outra, nos termos da lei, por deliberação dos sócios em assembleia geral nos casos legalmente previstos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões e legislação aplicável

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos serão aplicáveis as disposições do Código Comercial, a legislação inerente às sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 24 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Extra Técnica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte quatro de Janeiro de dois mil e vinte três, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade unipessoal com NUEL 101759873, denominada Extra Técnica – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regido pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, adota a denominação Extra Técnica – Sociedade Unipessoal, Limitada e será registada pelos presentes estatutos e pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Avenida de Moçambique n.º 5801, quarteirão 39, bairro de Bagamoyo, Kamubukwana.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objectivo)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem por objectivo prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de edifícios, instalações e equipamentos; gestão e manutenção de condomínios; renovações de imóveis e fornecimento e montagem de sistemas eléctricos e de ar condicionado.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objeto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), encontrando-se representado por uma única quota, pertencente ao sócio Wendelton Inácio Matsinhe, solteiro, maior de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade, n.º 110502061489M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 5 de Março de 2021, residente no bairro de Bagamoyo, quarteirão n.º 39, casa n.º 5801, cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Wendelton Inácio Matsinhe.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 24 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

JAT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quatro do mês de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101909425, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade unipessoal limitada,

que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adota a denominação JAT, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Zedequias Mangalhaes, n.º 3320/4, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, estabelecer, manter e encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da respetiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Gestão e participações do comércio internacional;
- b) Consultoria e agenciamento de empresas;
- c) Participação em capitais de outras empresa;
- d) Exploração mineira;
- e) Comércio a retalho e a grosso de motorizadas e bicicletas com importação e exportação;
- f) Comércio a retalho e a grosso de material de construção com importação e exportação;
- g) Comércio a retalho e grosso de inertes e outros n.e.;
- h) Comércio a retalho e a grosso de máquinas e equipamentos industriais e outros fins com importação e exportação;
- i) Comércio a retalho e a grosso de acessórios de automóveis com importação e exportação;
- j) Captação, tratamento e distribuição de água;
- k) Recolha, drenagem, tratamento de água residuais;
- l) Aluguer de veículos automóveis;
- m) Aluguer de equipamentos industriais e de construção;
- n) Construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, que

corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e sessenta mil meticais, correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Yongtian He;
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Samito Basílio Nhabangue;
- c) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio António Luís Covete;
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Joel Salvador Nhantole.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio Yongtian He fica com a quota de cinquenta e dois por cento, dos quais trinta e dois por cento é para capitalização e investimento da empresa.

Quatro) Os sócios Samito Basílio Nhabangue, António Luís Covete e Joel Salvador Nhantole, participam na sociedade em serviços, jurídico, contabilidade e administrativo e sócio Yongtian He participa em capatais financeiros.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixado.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso do capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes a realização do objeto social, que a lei e o contrato de sociedade não reservem a assembleia geral, abrir e movimentar contas bancárias e praticar todos os demais actos constantes do mandato.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, bastam que os respetivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio Yontian He.

Três) A sociedade irá deliberar por meio de uma acta os limites da gestão bancária do sócio Yontian He.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que foram aprovados pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

Os sócios podem celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Os sócios podem decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação. Dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelas sócias mais amplos deveres para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões ao presente contrato de sociedade serão regulares e resolvidas de acordo com o legislação em vigor.

Está conforme.

Matola, 12 de Janeiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



JLEF Oficinas & Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2023, foi matriculada sob

NUEL 101907716, uma entidade denominada JLEF Oficinas & Prestação de Serviços, Limitada.

Joaquim Mulhanga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 1102001572412P, emitido a 30 de Março de 2022, residente em Malhamphene, quarteirão 3, casa n.º 259;

Ferrão Vasco Tamele, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110100151311Q, emitido a 15 de Agosto de 2014, residente na Matola F, quarteirão 11, casa n.º 171; e

Leonel José Zimila, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110500560955B, residente no bairro 25 de Junho, quarteirão 17, casa n.º 94.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de JLEF Oficinas e Prestação de Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial com sede no distrito da Matola, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no distrito da Matola, bairro da Matola F, quarteirão 11, rua Santo Amaro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem como objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Mecânica auto;
- b) Mecânica de máquinas pesadas;
- c) Mecânica geral;
- d) Electricidade auto;
- e) Escapes;
- f) Bate chapa;
- g) Pintura;
- h) Fibragem;
- i) Diagnostico computadorizado;
- j) Venda de acessórios; e
- k) Outras actividades do ramo auto não especificadas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido em três quotas iguais com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), cada uma, pertencentes

aos sócios Joaquim Mulhanga, Leonel José Zimila e Ferrão Vasco Tamele.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidas por Ferrão Vasco Tamele ou por um dos sócios directores.

Dois) Compete aos directores exercerem os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

KATECA – Restaurante & Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101849147, uma entidade denominada KATECA – Restaurante & Bar, Limitada.

É constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Cleide Orlanda Gilberto Cossa, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100141689S, emitido a 27 de Janeiro de 2020 e válido até 26 de Janeiro de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no bairro da Matola C, Avenida dos Heróis Moçambicanos n.º 145, na cidade da Matola;

Milton Orlanda Gilberto Cossa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100141682J, emitido a 11 de Setembro de 2020 e válido até 10 de Setembro de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no bairro da Coop, rua Padre António Viera, n.º 66, na cidade de Maputo.

Os socios acima identificados tem entre si, justo e acertado que pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes, e preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de KATECA – Restaurante & Bar, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, bairro de Tsalala, na cidade da Matola, adiante e por simples decisão dos sócios poderão deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Dois) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais e qualquer outra forma de representação no país, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social consiste:

- a) Restauração (restaurantes e similares);
- b) Casas de pastos;
- c) Estabelecimentos de bebidas (bares) e similares;
- d) Cantinas, fornecimento de refeições ao domicílio (*catering*);
- e) Importação e exportação, e comercialização de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades similares, conexas ou não com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto mediante deliberação da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integral, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticais), correspondente a totalidade do capital social, pertencente aos sócios, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Cleide Orlanda Gilberto Cossa;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Milton Orlanda Gilberto Cossa.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos por deliberação da assembleia geral de sócios.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios.

Dois) Compete à administração, a representação da sociedade em todos os seus actos como, a condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contractos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

Três) Compete a administração em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Do balanço, contas, lucros e dissolução

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço, contas, lucros e dissolução)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros apurados em cada exercício deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;

Quatro) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Leva Mais Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101889327, uma entidade denominada Leva Mais Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Decreto Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Shanila Anees Khokhar, casada com Anees Khokhar, em regime de separação de bens, natural de Paquistão e residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2221, Maputo, bairro Central, portador do DIRE Permanente n.º 11PK00008323Q, emitido em Maputo;

Anees Khokhar, casado com Shanilas Anees KhoKhar, em regime de separação de bens, natural de Pak Lahore, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2221, Maputo, bairro Central, portador do DIRE Permanente n.º 11PK00008378Q, emitido em Maputo;

Haad Khokhar, solteiro, maior, natural de Pak Lahore e filho de Anees Khokhar e Shanilas Anees Khokhar, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2221, Maputo, bairro Central, Portador do DIRE Permanente n.º 11PK00008408B, emitido em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Leva Mais Comercial, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Trabalho n.º 402, loja n.º 3, bairro de Chamanculo B, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGOTERCERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

Comércio agrosso e a retalho de produtos alimentares incluindo bebidas com importação e exportação dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial e de prestação de serviços desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro no valor, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a três quotas uma desigual e duas iguais, uma pertencente ao sócio Shanila Anees Khokhar, com 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital, outra pertencente ao sócio Anees Khokhar, com 12.500,00MT, correspondente a 25% do capital, e a outra pertencente ao sócio Haad Khokhar, com 12.500,00MT, correspondente a 25% do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, ou passivamente, sera pela senhora Shanila Anees Khokhar

que desde já fica nomeada administradora, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administradora poderá, delegar no seu todo uma parte dos seus poderes mesmo com pessoas estranhas á sociedade.

ARTIGO SEXTO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado o balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balancete registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem legalmente estabelecida para construir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reserva que entender criar.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Em todos os omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mandavir Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101804917, a sociedade Mandavir Construções, Limitada, constituída por documento particular a 28 de Julho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Mandavir Construções, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Filipe Samuel Magaia, Unidade Nhamabira, cidade de Tete, podendo por deliberação das sócias, reunidas em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Fiscalização de obra;
- c) Abertura de furos de água;
- d) Transporte de carga;
- e) Aluguer de transportes.

Dois) A sociedade poderá por deliberação das sócias exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT, correspondente à 60% do capital social, pertencente ao sócio Nilton Francisco Cabo, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050106242226C, emitido a 3 de Novembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente no Filipe Samuel Magaia, Unidade Nhamabira, cidade de Tete, com NUIT 155058961;
- b) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT, correspondente à 40% do capital social, pertencente à sócia Palmira Francisco Cabo Changadeia, solteira, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010104059805B, emitido a 29 de Janeiro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, Unidade Nhamabira, com NUIT 105115733.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Nilton Francisco

Cabo, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 15 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Métrica Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101897931, uma entidade denominada Métrica Engenharia e Construção, Limitada, entre:

Hélder Adelino Bernardo, casado, maior, natural da Beira, residente na rua das Palmeiras n.º 11, bairro de Mapulango II, distrito de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101594691A; e

Mecildes Noémia Gedeão Bernardo, casada, maior, natural de Maputo, residente na rua das Palmeiras n.º 11, bairro de Mapulango II, quarteirão 9, casa n.º 10, distrito de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101690647B.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Métrica Engenharia e Construção, Limitada, e é

constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sede na rua das Palmeiras n.º 11, bairro de Mapulango II, distrito de Marracuene, província de Maputo e poderá por tempo indeterminado.

Três) A sociedade, poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local, dentro do território nacional ou estrangeiro, nos precisos termos estabelecidos na legislação comercial vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: construção civil e obras públicas; gestão de projectos e prestação de serviços em áreas similares

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a dois sócios e repartidos da seguinte forma: noventa por cento, equivalente a 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente ao sócio Hélder Adelino Bernardo, identificado acima e dez por cento, equivalente a 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a sócia Mecildes Noémia Gedeão Bernardo.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que os sócios decidirem.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como, a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Helder Adelino Bernardo, que desde já, fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem direito a remuneração.

Maputo, 25 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mototech Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101892042, uma entidade denominada Mototech Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abdul Mahomed, de vinte e sete anos de idade, solteiro, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100557193S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 21 de Agosto de 2020, válido até 20 de Agosto de 2025, residente em Matola F, quarteirão 13, casa n.º 30, cidade da Matola.

Acorda por si a constituição de uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mototech Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Marien Ngouabi, bairro Central, n.º 1673, porta 6, rés-do-chão, podendo, por simples deliberação, instalar filiais, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação de motorizadas, bicicletas, de suas peças e acessórios, peças e sobressalentes, óleos minerais e lubrificantes para comercialização interna, artigos abrangidos pelas classes: I, II, V, VII, VIII e X (excepto aeronaves) XI, XIV, XVI, XVIII, XX, e XXI, bem como as subclasses: 45300, 47300, 47591, 47592, 47739, equipamentos agrícolas e marítimo, geradores e motobombas, respectivamente da classificação da nova tabela comercial, consagrada pelo Decreto n.º 34/2013.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Abdul Mahomed, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, o senhor Abdul Mahomed, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a legitimação da sociedade, em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício e balanço)

O exercício económico social corresponderá ao ano civil e o balanço de contas e demonstração de resultados será encerrado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo após a sua aprovação pelo sócio único, submetido à instituição competente.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos resultantes do balanço efectuado do exercício anterior serão deduzidos em vinte por cento destinados à constituição de reserva legal, sendo o restante para o reforço do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Omissos e resolução)

Para todas as questões omissas que possam surgir deste pacto social, incluindo ao que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre o representante e/ou autoridade assim como sociedade, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique, em representação, é nomeado desde já o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 25 de Janeiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nampak Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101915301, uma entidade denominada Nampak Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celestino Veloso Rajabo, solteiro, maior, natural de Inhassunge, de nacionalidade moçambicana, residente na Katembe, casa n.º 13, quarteirão 1, bairro Chali, portador do Bilhete de Identidade n.º 0401017782015C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Outubro de 2022, válido até 12 de Outubro de 2027.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Nampak Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua dos Irmãos Roby, n.º 1235, rés-do-chão, bairro Chamanculo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para

qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social exercer as seguintes actividades com importação e exportação: comércio a retalho e grosso de artigos como material eléctrico; material electrónico e os seus acessórios; roupa usada em segunda mão (calamidade); capulanas e tecidos diversos; bicicletas; motorizadas; motos 4 rodas; txopela motociclo; moto eléctrico; mobiliário; artigo de iluminação e decoração; produtos alimentares; vestuário para homem, senhora e criança; calçado; malas de viagem e para senhoras; eletrodomésticos; perfumaria, bijutaria; utensílios de cozinha; produtos de higiene e beleza; material de construção; eletrodoméstico; material escolar e de escritório; material informático; câmaras fotográficas; câmaras de vídeo vigilância; artigos de desporto; brinquedos e jogos; telemóveis; videojogos; equipamentos agrícolas, aluguer de máquinas e equipamentos para construção, produtos cosméticos, artigos de plástico; prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Celestino Veloso Rajabo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo próprio ou por meio de

incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém o sócio único poderá prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo dirigido à administração com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual se realizará a cessão dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício a serem disponibilizados nos termos da lei;
- c) Nomear o administrador, determinar a sua remuneração e destituí-lo se assim necessário.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles

que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se :

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado administrador o sócio único Celestino Veloso Rajabo.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Janeiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nazus Apimentado & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101906558, uma entidade denominada Nazus Apimentado & Filhos, Limitada.

Aos cinco de Janeiro de dois mil e vinte e três, na cidade de Maputo, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, do Código comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade limitada:

Nara Anina Jafete Zucula, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110300143376M, emitido a 21 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Alto Maé, avenida Alberto Lithuli, n.º 1599, quarteirão 2, rés-do-chão, cidade de Maputo; e

Barcelone Pedro, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110107129486D, emitido a 13 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Alto Maé, avenida Alberto Lithuli, n.º 1599, quarteirão 2, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Nazus Apimentado & Filhos, Limitada, tem a sua sede na rua Munhuanense Azar, n.º 1195, bairro Alto Maé, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de fornecimento de refeições;
- b) Organização de eventos;
- c) Planeamento e decoração de eventos;
- d) Aluguer de material de ornamentação e catering;

e) Prestação de serviços na área de restauração, *snack bar* e hotelaria.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitida pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas iguais assim distribuídas, uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), que correspondem a 50% do capital social, pertencente à sócia Nara Anina Jafete Zucula e outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), que correspondem a 50% do capital social, pertencente ao sócio Barcelone Pedro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, serão remuneradas e ficam a cargo da sócia Nara Anina Jafete Zucula. A sócia pode constituir procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes na prática de actos tendentes à realização do objecto social não reservados por lei à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes entre eles e bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos por lei.

Quatro) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito e garantias.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A sessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento dos socios mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na sessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito a crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação pelos sócios.

Três) Os casos omissões serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 25 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



REPLAC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101918904, uma entidade denominada REPLAC, Limitada.

Arlindo Afonso Mapangane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100168475A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 28 de Setembro de 2020; e

Ernestino Afonso Mapangane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101003195551P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 29 de Julho de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação REPLAC, Limitada e terá sua sede na província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Venda a grosso e a retalho;
- Compra e reciclagem de plástico;
- Compra e venda, incluindo importação e exportação de ferramentas, ferragens, materiais de construção

e artigos de drogaria, incluindo tintas e vernizes, vidros, pincéis e similares, madeiras e seus derivados;

d) Prestação de serviços nas áreas de comercialização, construção civil, manutenção geral de imóveis, electricidade doméstica e industrial, canalização, mediação e intermediação comercial, *marketing, procurement*, acessoria e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cem mil meticais realizado em dinheiro, correspondendo a duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Arlindo Afonso Mapangane; e
- Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Ernestino Afonso Mapangane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Rum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 101904288, a sociedade Rum, Limitada, constituída por documento particular a 4 de Janeiro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, forma e representação social

A sociedade adopta a denominação Rum, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: Comercialização de combustíveis, lubrificantes, seus derivados, bem como a comercialização de minerais e pedras preciosas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Andriyanoy Igor, solteiro, maior, natural de Rússia, de nacionalidade russa, portador do Passaporte n.º 728559832, emitido a 28 de Abril de 2014, pelos Serviços de Migração da Rússia, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, com NUIT 173747381;
- b) Uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Aurélio Bernardo Deve, solteiro, maior, natural de Bárue - Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100758954B, emitido a 15 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de

Chimoio, residente na cidade de Chimoio, bairro 25 de Junho, com NUIT 111943184.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração composto pelos sócios Andriyanoy Igor e Aurélio Bernardo Deve, sendo o primeiro nomeado director financeiro e o segundo nomeado director-geral, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os directores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinaturas isoladas dos director financeiro ou geral ou ainda pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 6 de Janeiro de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Sociedade de Ensino Lusíadas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Setembro de dois

mil e vinte e dois, na sociedade Sociedade de Ensino Lusíadas, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100833395, com o capital social de dez mil meticais foi alterado o artigo quinto do pacto social em virtude da cedência de quotas, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde à soma de 4 quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.834,00MT, correspondendo a 28.34% do capital social, pertencente a LJS – Construções, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 3.333,00MT, correspondendo a 33.33% do capital social, pertencente a Isabel Oliveira da Costa;
- c) Uma quota no valor nominal de 500,00MT, correspondendo a 5% do capital social, pertencente a Magoé Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- d) Uma quota no valor nominal de 3.333,00MT, correspondendo a 33.33% do capital social, pertencente a Susana Costa da Silva.

Maputo, 19 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível.*

Supply World, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil vinte e três foi matriculada na conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade por quotas denominado Supply World, Limitada sob NUEL 101910261, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Supply World, Limitada tem a sua sede na rua da Resistência n.º 590, bairro da Malhangalene, no distrito Municipal Ka Mpfumo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente e a sua existência

conta-se desde a data de origem a sua escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Supply World, Limitada tem como objectivo: Serviços nomeadamente:

- a) Importação e exportação;
- b) Comércio geral;
- c) Consultoria;
- d) Fornecimento de máquinas e motorizadas;
- e) Fornecimento de material de escritório;
- f) Fornecimento de material informático;
- g) Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- h) Exploração mineira;
- i) Comercialização e venda de recursos minerais;
- j) Venda de óleos e lubrificantes;
- k) Serviços portuários;
- l) Fornecimento de diversos tipos de equipamentos;
- m) Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas. Uma quota no valor de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Sebastião Macicame, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente no bairro de Intaka 2, casa n.º 19, quarteirão 18, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300357590N, emitido a 20 de Julho do ano 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, uma quota no valor de quinze mil meticais correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Giovanna Nelson Macicame, menor, natural da cidade de Maputo, residente no bairro de Intaca 2, casa n.º 19, quarteirão 18, portador do Bilhete de Identidade n.º 110408870330D, emitido a 30 de Agosto ano de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e outra quota de quinze mil meticais correspondente a

quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Mercy Nelson Macicame menor, natural da cidade de Maputo, residente no bairro de Intaca 2, casa n.º 19, quarteirão 18, portador do Bilhete de Identidade n.º 110408870330D, emitido a 30 de Agosto ano de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo .

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade, e sua representação em juízo, ou fora dele, activa e passivamente, será confiada ao administrador Nelson Sebastião Macicame, que desde já fica nomeado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Transporte Macave – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101918289, uma entidade denominada Transporte Macave – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daniel Bartolomeu Macave, solteiro, natural de Maputo, residente Muhalaze, Matola, quarteirão 22, casa n.º 140, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504892986S, emitido a 12 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Transporte Macave – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muhalaze-Matola, quarteirão 22, casa 140.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto transporte de mercadorias de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao senhor Daniel Bartolomeu Macave.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence ao senhor Daniel Bartolomeu Macave, desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 80,00MT